



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI N°. 208/2013**

**"ALTERA A LEI N. 4.466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º, caput e incisos I e II da Lei nº 4.466, de 11 de Novembro de 2009 – Concede Isenção Fiscal a Empreendimentos Imobiliários Vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, instituído pela Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, localizados no Município de Canoinhas e dispostos a pessoas com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, ficam isentos:

I – do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidentes sobre as transmissões “inter vivos” e por ato oneroso, de propriedade imóvel destinadas à construção de moradias no âmbito do PMCMV;

II – do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV, pelo período de 2 (dois) anos;

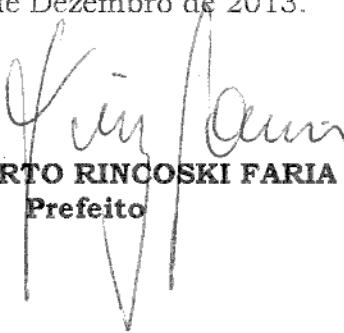
**Art. 2º** - Fica incluído o Parágrafo Único ao Art. 1º desta Lei, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - As isenções previstas nesta Lei ficam vinculadas aos conjuntos habitacionais populares destinadas às pessoas inscritas no Cadastro Municipal junto a Secretaria de Habitação com renda de familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de Dezembro de 2013.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa atender, como forma de incentivo aos programas habitacionais dispostos na Lei Federal nº 11.977, que busca amenizar o problema habitacional da população de baixa renda, sendo esta destinada para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, resultando na diminuição do déficit habitacional no Município de Canoinhas

A alteração proposta pretende adequar a faixa salarial familiar a que esta Lei efetivamente visa atender, sendo destinadas às pessoas vinculadas ao Cadastro Municipal inscritas nos programas sociais do Município de Canoinhas.

Assim, através da aprovação do presente projeto de lei, se pretende atender aos pedidos feitos de modo a se adequar à capacidade contributiva da população.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 09 de Dezembro de 2013.

  
**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
Prefeito